



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
C.N.P.J 06.554.851/0001-62 – Fone: (86) 3288-1220 –
Palmeirais – Piauí

LEI Nº 13/2007 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

**CRIA A MEDALHA DO MÉRITO
PALMEIRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Palmeirais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a MEDALHA DO MÉRITO PALMEIRAIS, destinada a agraciar personalidades e instituições que se tenham tornado dignas do reconhecimento público por seus relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí e em particular à municipalidade palmeiraisense.

Art. 2º - A MEDALHA DO MÉRITO PALMEIRAIS é de metal dourado, em formato de losango, externamente circundada por uma palmeira e um ramo de arroz, que partem do vértice inferior presos por um laço em direção do superior, sobrepujando os vértices laterais; tem duplo diâmetro, medindo 35mm (trinta e cinco milímetros) de altura por igual de largura; é ligada por argola a uma fita de chamalote verde 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, cortada por uma pala branca enfeitada por dois filetes azuis paralelos. O azul simboliza a cor com a qual foi denominada a cidade de Palmeirais, o branco representa a paz que sempre reinou em nossa cidade, e o azul dos filetes verticais, o rio Parnaíba, deslizando sobre a brancura do casario e das verdejantes que circundam Palmeirais, ao centro palmeira, carnaubeira e peixinhos, simbolizando nossas potencialidades.

Parágrafo Único - O homenageando deve obrigatoriamente usar a fita larga com passador e alfinete, juntamente com a medalha, do lado esquerdo do peito, permitindo-se o uso, em paletó, da roseta de 10mm (dez milímetros) de diâmetro, feita com a fita da medalha.

Art. 3º - Acompanha a MEDALHA DO MÉRITO PALMEIRAIS o diploma correspondente, com identificação do agraciado, data e autoria da criação da mesma.

Art. 4º - Fica igualmente instituído o CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL, de duração temporária e com a finalidade exclusiva de proceder às indicações e escolhas dos nomes das personalidades e instituições a serem distinguidas com a MEDALHA DO MÉRITO PALMEIRAIS.

Art. 5º - O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL, que terá duração correspondente ao mandato do Prefeito Municipal de Palmeirais, será formado por um membro da Igreja, um representante da classe comercial (comércio), pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, representante do Poder Legislativo e Secretário Municipal de

Cultura todos sob a presidência do Prefeito Municipal, a quem compete a homologação dos processos de indicações apresentados.

Parágrafo Único – Os membros do referido CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL, que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal de Palmeiras, prestarão serviços sem remuneração, devendo reunir-se mediante convocação do Prefeito, em qualquer época, para reconhecer e dar solução dos assuntos que lhe são pertinentes.

Art. 6º - Ao Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito compete a coordenação dos trabalhos do CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL, apresentados em forma de sugestões e justificativas, e a lavratura das atas e registros histórico-biográficos em livros próprios destinados exclusivamente para esse fim.

Art. 7º - A entrega das MEDALHAS DO MÉRITO PALMEIRAIS será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, em solenidade pública realizada preferencialmente a 26 de junho, Dia do Aniversário de Palmeiras, ou em outras datas previamente definidas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da confecção das medalhas, diplomas e outras, correrão à conta de verba específica do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, em 12 de novembro de 2007.

Marcos Antonio Ribeiro de Sousa Almeida
Prefeito Municipal de Palmeiras

Esta Lei foi sancionada, publicada e registrada aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007).


Lourival Celestino de Sousa
Secretário Chefe de Gabinete